

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

11 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 277



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 492, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivos no artigo 2º da Lei Complementar nº 299, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências.

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 299, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -

§ 1º A fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal tratados nos incisos I, II, III, IV e V são de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo. (NR)

§ 2º A fiscalização nos estabelecimentos tratados no inciso VI compete ao órgão de saúde pública. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 03 de novembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 492/2020 02

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.195, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC, no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

TATIANA SALLES, Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeita Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Parágrafo único. O Plano ora instituído tem por objetivos o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural; a ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território; a inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

Art. 2º Fazem parte integrante do Plano Municipal de Cultura os seguintes anexos:

- I – Objetivos e Diretrizes;
- II – Prioridades e Ações.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura, com duração de dez anos após sua publicação, será revisado ordinariamente a cada dois anos, em ocasião da realização da Conferência Municipal de Cultura, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º São órgãos máximos de deliberação de assuntos relacionados à Cultura no município:

- I – Conferência Municipal de Cultura;
- II – Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º Para aspectos que por ventura não foram observados e contemplados nesta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições do Plano Estadual de Cultura, Plano Nacional de Cultura, bem como da Política Nacional de Cultura.

Lei nº 2.195/2020 02

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, o qual será editado e regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

§1º O fundo criado do caput deste artigo será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Cultura, sob orientações e controle da Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal da Fazenda prestará contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como ao Conselho Municipal de Cultura, dos valores recebidos e despendidos

para o desenvolvimento da cultura no município.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 04 de novembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

TATIANA SALLES

Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

OBJETIVOS E DIRETRIZES

OBJETIVOS:

I - Considerar a cultura como quarto pilar do desenvolvimento sustentável, juntamente com os eixos ambiental, social e econômico;

II - Reconhecer a autonomia e a diversidade cultural dos bairros, garantindo o desenvolvimento artístico e cultural em sua totalidade territorial;

III - Incentivar as conexões entre o patrimônio cultural, artístico e natural;

IV - Respeitar e fortalecer a participação popular no processo de tomada de decisões relativas à ação cultural pública, nas instâncias e foros instituídos e legitimados pela população;

V - Priorizar as estratégias de descentralização nas políticas públicas de cultura;

VI - Propiciar a acessibilidade física e comportamental à cultura, de forma inclusiva;

VII - Garantir a execução do Plano Municipal de Cultura em todas as suas instâncias, com os registros de sua elaboração e implementação acessíveis ao público, com vistas ao seu acompanhamento;

VIII - Aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IX - Fortalecer a transversalidade da cultura com a educação, fortalecendo a escola como espaço cultural;

X - Assegurar a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura na realização dos eventos culturais;

XI - Desenvolver bases legais, administrativas, técnicas e políticas para a preservação do patrimônio cultural, visando à educação, cidadania e democratização do acesso e o uso sustentável;

XII - Promover de forma participativa o mapeamento, identificação e documentação do patrimônio cultural imaterial;

XIII - Garantir as condições socioambientais necessárias à produção, reprodução e transmissão dos bens culturais de natureza imaterial, provendo a defesa dos direitos a eles associados;

XIV - Reconhecer e valorizar as culturas populares e de povos originários e comunidades tradicionais;

XV - Criar formas de investimentos para a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

XVI - Priorizar o interesse público e a proteção do patrimônio cultural nas políticas de patrocínio para equipamentos e programas culturais do Município;

XVII - Garantir a não privatização dos espaços culturais públicos (equipamentos culturais, parques, praças, largos, ruas, e bens imóveis), pelo desenvolvimento de políticas culturais continuadas;

XVIII - Fomentar a economia criativa como base da sustentabilidade local, promovendo o turismo cultural;

XIX - Fomentar o intercâmbio, atendendo à diversidade cultural;

XX - Garantir as modificações necessárias no Sistema Municipal de Cultura, de acordo com as orientações do Sistema Nacional de Cultura;

XXI - Pensar o município e planejar o seu desenvolvimento considerando o uso de seus espaços públicos para manifestações culturais;

XXII - Considerar a cultura como um instrumento de paz e convivência;

XXIII - Garantir a liberdade de expressão artística e cultural no âmbito do município, sendo livres suas apresentações e performances gratuitas ao público em geral, em espaços públicos e abertos.

DIRETRIZES:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural;

II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em

torno dos valores simbólicos;

VIII - Estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - Desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII - Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - Ampliar a presença e incentivar o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI - Articular e integrar sistemas de gestão cultural;

XVII - Apoiar a produção artística e cultural em todas as formas de expressão por meio de Lei Municipal de incentivo cultural.

ANEXO II

PRIORIDADES E AÇÕES

PRIORIDADES E AÇÕES CULTURAIS:

Além destas prioridades elencadas neste Plano Municipal de Cultura - PMC, também são consideradas prioridades aquelas previstas na Conferência Municipal de Cultura.

PRIORIDADES:

I - Garantir ao Conselho Municipal de Cultura a infraestrutura adequada para o cumprimento de suas funções, de maneira autônoma;

II - Criar e manter cadastros de agentes culturais;

III - Criar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

IV - Criar um mecanismo legal que garanta que as políticas e ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sejam avaliadas previamente pelo Conselho Municipal de Cultura, antes de sua implementação;

V - Prestar contas da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Conselho Municipal de Cultura, trimestralmente;

VI - Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura como instância máxima do setor, promovendo ampla participação da sociedade;

VII - Incluir no calendário oficial de eventos do município a "Semana Municipal da Cultura", que ocorrerá anualmente na semana do dia 5 (cinco) de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional da Cultura, utilizando os mais diversos espaços disponíveis, de forma descentralizada,

mesmo os não usados regularmente com esta finalidade, com dotação orçamentária e, no mínimo, um evento em cada região da cidade por ano;

VIII - Contemplar as diversas modalidades musicais nas oficinas de descentralização, estendendo a sua realização ao longo de todo o ano;

IX - Promover e dar visibilidade aos resultados das oficinas de Descentralização da Cultura, através de intercâmbio, mostras, exposições e outros meios, a serem realizados em equipamentos públicos da cultura em toda a cidade;

Lei nº 2.195/2020 07

X - Estabelecer convênios entre os espaços culturais existentes e os cursos de formação profissional nas áreas técnicas que dão suporte às artes;

XI - Criar, capacitar e valorizar os oficineiros culturais contratados e voluntários pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XII - Descentralizar as ações de leitura em todas as regiões;

XIII - Mapear a rede de espaços culturais reconhecidos para criar um calendário artístico alternativo;

XIV - Restaurar e preservar as obras de arte pública;

XV - Manter e ampliar a Banda Municipal, com a aquisição de instrumentos musicais e materiais de consumo;

XVI - Ampliar a Biblioteca Pública Municipal e seu acervo;

XVII - Concluir as obras do Cine Teatro, prevendo a contratação de recursos humanos, fornecedores, programação e manutenção, contemplando a midiateca que reúna e disponibilize a produção audiovisual na cidade, com acesso universal;

XVIII - Aderir ao Programa Cultura Viva, firmando convênio com o Ministério da Cultura para a implantação da Rede Municipal de Pontos de Cultura, priorizando as regiões onde não existam, destinando como contrapartida os recursos previstos no Plano Plurianual, criando mecanismos de avaliação continuada das atividades dos Pontos;

XIX - Garantir o aumento progressivo dos recursos orçamentários da Cultura em 0,28% ao ano, a fim de atingir o patamar de 2% do orçamento municipal a curto prazo;

XX - Criar e gerir o Fundo Municipal de Cultura;

XXI - Ampliar e valorizar o Carnaval da cidade, incentivando e difundindo sua cultura, fortalecendo e apoiando a criação de uma liga de escolas de samba;

XXII - Incentivar a criação de blocos de Carnaval;

XXIII - Garantir a realização e continuidade do Salão de Artes Plásticas, sempre com premiação para valorizar e incentivar cada vez mais os artistas;

XXIV - Ampliar e valorizar o Festival de Música, tornando-o nacional;

- XXV - Ampliar e valorizar o Festival de Bandas e Fanfarras no município;
- XXVI - Criar e valorizar o Festival de Inverno;
- XXVII - Ampliar e valorizar o projeto teatral “A Paixão de Cristo”;
- XXVIII - Criar e manter o censo cultural dos artistas da cidade;
- XXIX - Criar e valorizar o Festival de Teatro;
- XXX - Criar e valorizar o Encontro de Corais;
- XXXI - Criar e ampliar eventos e políticas públicas sobre a cultura urbana;
- XXXII - Realizar anualmente o Encontro Cultural;
- XXXIII - Realizar a cada 02 (dois) anos a Bienal do Livro;
- XXXIV - Criar e oficializar museus no município, visando a preservação de acervos artísticos e culturais, materiais e imateriais.
- XXXV - Garantir a realização e a continuidade da tradicional Romaria de Itupeva ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora, apoiando e incentivando a Associação dos Romeiros de Itupeva, organizadora da Romaria.
- XXXVI - Garantir a valorização e reconhecimentos aos artistas plásticos, grupos de dança, duplas caipiras e artesãos do Município de Itupeva, criando eventos que devam valorizar, premiar e dar a devida notoriedade aos que residem na cidade.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10894-4/2018
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO

Ao nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte, às 11:00h, reuniram-se os membros da CPL, no Departamento de Licitações, localizado na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, Nº 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, com a finalidade de analisar e julgar o Chamamento Público nº 007/20, que objetiva a Credenciamento de empresas operadoras/facilitadores, credenciadores, subcredenciadores, bancos e/ou agentes de cartões de créditos para implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de taxas, impostos e débitos em geral, através do uso de cartões de crédito, afim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais.

Dando prosseguimento a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados em 16/07/2020, a Comissão Permanente de Licitações passou a analisar a documentação de habilitação das licitantes participantes do certame, nos termos do Edital e seus anexos, juntamente com a análise da Secretaria Municipal de Fazenda.

Contudo, encerrada a análise, a Comissão Permanente de Licitações entendeu por bem, em atendimento às previsões do Edital, declarar HABILITADAS as empresas relacionadas abaixo:

1. BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
2. CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
3. PAYPAG SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

E declarar INABILITADAS as empresas abaixo, pelas razões relacionadas:

1. EASY BANK INTERMEDIações DE PAGAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Apresentou a Certidão de Regularidade perante à Fazenda Estadual de Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa, entretanto, conforme previsto no item 10.3 do edital, o documento exigido é a Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, o qual a empresa deixou de apresentar.

2. GIRO PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

Apresentou a Certidão de Regularidade perante à Fazenda Estadual de Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa, entretanto, conforme previsto no item 10.3 do edital, o documento exigido é a Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, o qual a empresa deixou de apresentar.

Deixou de apresentar a Proposta de Preços, conforme previsto no item 8.7. do edital.

Ademais, conforme parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, após análise das propostas de preços das empresas habilitadas, fls. 450/461, 614/630 e 463, tendo em vista que as empresas se mostram empatadas, em conformidade com o estabelecido no item 5.4 do Termo de Referência do Edital, essas deverão se submeter a Prova de Conceito, na qual deverá ser apresentado por todos os itens solicitados, tanto nas especificações dos equipamentos, quanto nas especificações do sistema de gerenciamento, sendo que não atendido qualquer um dos requisitos por qualquer empresa, a mesma será desclassificada.

Pelo exposto, fica desde já, apazada para os dias 17 e 18 de novembro de 2020, a realização da Prova de Conceito das empresas habilitadas (BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA – DIA 17/11/20 das 9h00 às 12h00 / CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA – DIA 17/11/20 das 14h00 às 17h00 / PAYPAG SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA – DIA 18/11/20 das 09h00 às 12h00), na Secretaria Municipal de Fazenda, endereço sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, onde após relatório de conclusão da avaliação técnica a ser emitido pela Comissão Avaliadora, será expedida comunicação as empresas interessadas, abrindo-se para todas licitantes participantes do certame, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, para interposições de recursos.

Nada mais havendo a constar, a presente Ata vai assinada pelos membros da Comissão, sendo a presente decisão



publicada no Diário Oficial do Município de Itupeva e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, bem como, se expedindo ainda comunicação às empresas participantes.

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA

Presidente

YASMIN GODOY FLORIM

Membro

NAVÍNIA SILVA OLIVEIRA

Membro

RHAFael ROCHA TAFARELO

Membro
